



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Expediente.
Em 23 / 11 / 1988
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 106/88

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
O "CLUBE DA CRIANÇA GLAUCE BURITY",
COM SÉDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, o
"Clube da Criança Glauce Burity", com séde nesta Capital e dá ou
tras providências.

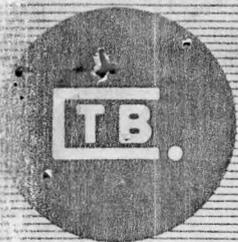
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1988

[Signature]
RAMALHO LEITE - DEPUTADO

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 30 / 11 / 1988
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR.
EM, 01 / 12 / 1988
1º SECRETÁRIO



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

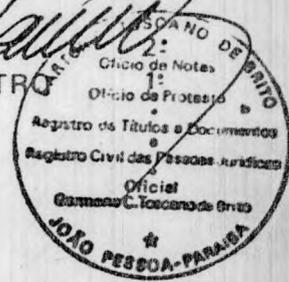


LIVRO A Nº . . 2 . 1

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a . . *CLUBE DA CRIANÇA GLAUCE BURITY*
Entidade Civil estabelecida à . . *Q. 260 - L. 63 - Nº 367 - Enaq Valentina figueiredo*
. , na cidade de . . *João Pessoa*
Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº . . *5.2596* deste Cartório.

João Pessoa, 11 novembro 1988

Carmino de Brito
O OFICIAL DO REGISTRO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

12 933 057/0001-22



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO [] N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 1 2 DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 0 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE C/§ 100.000 X 01 6 ENTRE C/§ 100.000 E C/§ 1.000.000 02 4 MAIS DE C/§ 1.000.000 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPÍ	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ORGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÓDIGO 6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CLUB DE CRIANÇA GLAUCIE B URITY

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) LOC NOME DO LOGRADOURO QUADRA 260 18 63

17 NÚMERO 367 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO VALENT FIGUEIREDO CEP 58050 SIGLA DA UF. PB

23 MUNICÍPIO JOÃO PESSOA CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2051 CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 549166824 CONTROLE 92

26 NOME SEVERINA DA SILVA SOUSA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA 21.11.88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Severina da Silva Sousa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO 42002788 ANO 7 GRUPO 01 NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42002/2051

21/11/88

DRF-J. Pessoa-Pb.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO 21/11/88 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

ESTATUTOS DE CLUBE DA CRIANÇA-GLAUCE BURITY



O CLUBE DA CRIANÇA E MÃES CARENTES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALENTINA FIGUEIREDO II.

Uma entidade sócio-educativa-cultural-assistencial, sem fins lucrativos, de direito privado. Com sede e foro na cidade de João Pessoa, sede provisória à Rua: Quadra nº 260 - Lote: 63 - Casa nº 367-Enarg-Valentina Figueiredo, de tempo e duração indeterminado e, se regerá pelos presentes estatutos.

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA ENTIDADE: Contribuir para a evolução do patrimônio sócio-educativo-cultural das crianças residentes nas comunidades; Valentina Figueiredo I e II; Aprofundar o processo de integração, entre as crianças residentes nesta comunidade; Promover e desenvolver projetos e programas assistenciais destinados as crianças carentes; Assegurar as condições ou meios básicos indispensáveis as crianças na área de educação, saúde, segurança e lazer - Celebrar de forma sistemáticas a data alusiva ao dia da criança; Promover, desenvolver simpósios, seminários, cursos que asseguram de maneiras ampla, democrática e científica o desenvolvimento de estudos, debates e encaminhamentos de resoluções das principais dificuldades, problemas e necessidades das crianças; estabelecer convênios e intercâmbios de cooperação com entidades e instituições públicas como forma de garantir o cumprimento dos objetivos aqui proposto e aprovados em assembleia comunitária.

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA: A estrutura organizacional e funcional - Com a melhoria da qualidade de vida das crianças da comunidade Valentina Figueiredo e que possuem de forma concreta e produtivas experiência no trabalho com tais setores de forma comprovada. Assim constituindo-se: PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; 1º SECRETÁRIO; 2º SECRETÁRIO; 1º TESOUREIRO; 2º TESOUREIRO. Conselho Deliberativo: 1º Conselho, 2º Conselho, 3º Conselho, 4º Coselheiro. Fiscal - 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 3º Conselheiro, 4º Conselheiro, eleito em Assembleia democrática das mães das comunidades Valentina Figueiredo, I e II com mandato de duração de 03 (Três Anos): É pelos diretores de departamento: Departamento de Educação e Cultura. Departamento de tempo potencial e promoção; Infância - Departamento de Comunicação Física, departamento de

ASSEMBLÉIA - A Assembléia será composta pelo conjunto das mães e seu respectivos filhos e se reunira sempre que necessário e faça por 2/3 mais um dos, sócios c/ ou filiados a entidade objetivando deliberar democraticamente sobre, qualquer assunto de caráter direto ou indireto associado a vida da entidade, a assembléia será convocada pela diretoria executiva ou pela maioria dos membros sócios ou filiados a entidades inclusive para fazer alteração ou complementações nos presentes estatutos.

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE:

O patrimônio da entidade será constituído por donativos, doações pública, e privada, convênio, verbas, federais estaduais e municipais cooperação simbólica dos filiados. Todo o patrimônio será colocado com mais rigor, e transparência no cumprimento dos objetivos, evidenciados nos presentes estatutos, em caso de dissolução da entidade e seu patrimônio será transferido de maneira irreversível para uma entidade cogenere ou equivalente a responsável pela defesa e fortalecimento dos DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E FILIADOS

DIREITOS: apresentação de reinvidicação em assembléia a diretoria executiva participar e gozar dos benefícios dos projetos e programa, destinados a infância formulados e desenvolvidos pela entidade fiscalizadora, o cumprimento dos objetivos da mencionadas dissolvem conjuntamente com 50%, mais um dos sócios filiados a atual diretoria, ele tendo outra em seu lugar.

Avaliar e ter acesso ao patrimônio da entidade.

DEVERES: Cumprir e fazer os presentes estatuto: zelar, preservar e utilizar corretamente instrumentos e equipamentos da entidade; fiscalizar com isenção, e competência; crítica ao trabalho dos membros da diretoria executiva, colaborar na execução de tarefas e atividades envolvidas pela entidade; (Pagar) a mensalidade fixada pela assembléia Geral dos sócios filiados em dia no sentido de garantir os seus direitos. Comparecer as reuniões e demais atividades viabilizadas pela entidade.

O patrimônio da entidade será constituído por donativos, doações públicas e privadas, convênios, verbas federais, estaduais e municipais, cooperação assembléia dos viciados, Todo o patrimônio será colocado com rigor e transparência no cumprimento dos OBJETIVOS, evidenciados nos presentes estatutos. Em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio será transferido de maneira irreversível para uma entidade cogenere ou equivalente responsável pela defesa,

o fortalecimento dos direitos fundamentais da criança.

III- DO REGISTRO E OUTRO PROCEDIMENTOS:

A Assembléia Geral deliberou como, fundadora desta entidade que por sua vez também será reguladamente por REGISTRO INTERNO. A professora Terezinha Alves Rodrigues, foi eleita a comissão de 05 pessoas responsável pelo registro destes estatutos no cartorio de registro civil titulos e documento e para o encaminhamento de outras providencias legais. OS presentes estatutos entraraõ em vigor a partir de sua publicação no D.O.-DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA.





SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CECILIA DE CIMA - CECINA

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Denominação: Associação dos Trabalhadores Rurais de Cecília-CECINA
 Data de Fundação: 22 de setembro de 1988
 Sede e duração: Sítio Cecília de Cima, município de Umbuzeiro-PB, com duração indeterminada.
 Fins: - Promover atividades sócio-educativas, culturais e recreativas, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes;
 - Promover a integração, a melhoria das condições ambientais, reivindicações aos poderes públicos, tudo em benefício de Cecília de Cima e de seus associados;
 - Hipotecar solidariedade a outras comunidades que estão na luta por melhores dias, além de administrar os bens móveis e imóveis da CECINA, buscando atingir os objetivos sociais.
 Características da sociedade: Não tem fins lucrativos, seu caráter é social, assistencial e educativo, sendo
 apartidária, não havendo discriminação de credo, raça, sexo e ideologia, podendo fazer parte da sociedade qualquer pessoa residente na gleba Cecília de Cima
 Organização e Administração: São órgãos deliberativos da Associação e com atribuições pertinentes a Assembleia
 Geral - AG, o Conselho Diretor - CD e o Conselho Fiscal - CF.
 Composição dos Órgãos Administrativos: Assembleia Geral, formada pela totalidade dos associados; Conselho Diretor formada por sete (7) Conselheiros, sendo um Coordenador, um Secretário, um Tesoureiro e quatro membros. Cabendo ao Conselheiro Coordenador representar a Sociedade em Juízo, fora dele, assinar cheques e/ou endossá-los com o Tesoureiro, etc. Todos com mandato de 02 (dois) anos; Conselho Fiscal, formado por três (três) membros e com mandato de 02 (dois) anos.

CECINA - UMBUZEIRO, 13 de setembro de 1988
 JOSÉ MARINHO DA SILVA FILHO
 Presidente
 MARIA ROSA DA SILVA
 Vice-Presidente
 NOEL DIAS DE OLIVEIRA
 Secretário
 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO
 Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TENENTE JOAQUINHO - EXTRATO DO ESTATUTO, NOME - Associação Comunitária Tenente Joaquinho - Sítio Casa Velhas, FORT - Antenor Navarro Paraíba. TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado. OBJETIVOS - Os objetivos da Associação estão consignados no art. 4º, letras a, b, c e d do Estatuto. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Assembleia Geral - Conselho Diretor - Conselho Fiscal. ÓRGÃO EXECUTIVO - Conselho Diretor, composto de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. MANDATO DO CONSELHO DIRETOR - Dois (2) anos, podendo ser reeleito.

ATA DA REUNIÃO
 JOÃO PESSOA: 30/03/88
 ESTATUTOS DO CLUBE DA CRIANÇA GLAUCO BURITTY (EXTRATO) - NOME - Clube da Criança Glaucó Buritty. Sede provisória - Quadra 260 - Lote 53, nº 367 - Barra Valentina de Figueiredo. FORT - João Pessoa - PB. TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado. OBJETIVOS - Evolução do patrimônio sócio-educativo-cultural das crianças residentes na comunidade, integrar e desenvolver projetos e programas assistenciais destinados às crianças carentes, celebrar de forma sistemática à data alusiva ao dia da criança, promover simpósios, seminários, cursos, que terão a finalidade de solucionar os problemas e necessidades das crianças, estabelecer convênios e intercâmbios com entidades e instituições públicas de maneira tal que garantam o cumprimento dos objetivos aqui propostos. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Assembleia Geral - Diretoria - Conselho Fiscal. ÓRGÃO DELIBERATIVO - Assembleia Geral. ÓRGÃO EXECUTIVO - A Diretoria, composta de Presidente - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro. MANDATO DA DIRETORIA - Três (3) anos. PATRIMÔNIO - Donativos, doações públicas e privadas, verbas federais, estaduais e municipais, etc. DISSOLUÇÃO - Em caso de dissolução o seu patrimônio será transferido para uma entidade ou equivalente responsável pela defesa e fortalecimento dos direitos fundamentais das crianças.
 João Pessoa, 20 de Outubro de 1988.

Atestado em 22 de Abril de 1988
 PRESIDENTE: Silva de Souza
 FUNDAÇÃO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 100/88
 DE 08 DE OUTUBRO DE 1988.
 A NENIA NEVESORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE, através de ORÇ 8.000,00 (OITO MIL OZENTOS), a gratificação por serviço prestado, a que têm direito os v. ilantes José Ribeiro da Silva, Francisco Antonio Marques, João Frey

classe de Nascimento, Ivanildo Jorge Corraia, Wilson Almeida de Assis, de encanador credenciado João Alves de Sousa, de jardineiro / Bracilene Alves da Murgueira Filho, de técnico de máquinas de datilografia Martinho Sales de Pontes, de electricista José Felipe de Melo, de auxiliar da zerox José Manoel Ribeiro de Sousa, de ajudante de telegrafista Waldecira de Lima Corraia, dos auxiliares de contabilidade Sérgio Farias da Silva, Márcia Montenegro Nasson, do auxiliar de serviço Ivanildo Araújo de Almeida, a partir de 19 de novembro próximo, até ulterior deliberação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1988.

SERGIASSO GALDINO DE ARAÚJO
 PRESIDENTE
 MARIA ROSA DA SILVA
 VICE-PRESIDENTE
 FERNÃO ALBERTO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 2º VICE-PRESIDENTE
 DEIVALDO JACINTO DE MENDONÇA
 1º SECRETÁRIO
 WALDIRMO NEVES DOS SANTOS
 2º SECRETÁRIO.

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Monte Horebe

LEI Nº 120, de 04 de novembro de 1988.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXA NOVO SALÁRIO FAMILIAR, DEFINE CRITÉRIOS PARA REAJUSTEMEN SAL DE SALÁRIOS, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Intervenitor do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores públicos municipais, nos percentuais (1) e da forma abaixo especificados:

FAIXA ATUAL DE SALÁRIOS (Cz\$ 1,00)	AUMENTO (1)
- 2.040, até 5.100,	150
- 5.101, até 15.000,	100
- acima de 15.001,	50

Art. 2º - O salário-família terá o valor de Cz\$ 100,00 (Cem Cuzados), por dependente, com vigência na mesma data de reajuste ora concedido.

Art. 3º - A partir do mês de Dezembro/88, o reajuste dos salários dos servidores municipais de Monte Horebe, será mensal e diretamente vinculado ao acréscimo em percentuais (1) da receita efetivamente arrecadada pelo município.

Art. 4º - Para a execução do previsto no Art. 3º desta Lei, serão consideradas como Receitas, as oriundas das transferências governamentais como FPM e ICW, além das Receitas decorrentes da própria arrecadação do município (Receita Tributária Própria).

Parágrafo Único - Não serão consideradas as Receitas oriundas da assinatura de convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais e que tenham aplicação específica na área social ou como investimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar através de DECRETO, os reajustes mensais dos servidores municipais, de conformidade com a base de cálculo "quantum" indicada no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cuzados) para a execução de dotações de itens em 1988 no corrente exercício, em virtude dos recursos despendidos na execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Horebe, 04 de Novembro de 1988.
 DR. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 Intervenitor



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Memórias
às Fls. 106 Sob No 106/88
EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 25 / 11 / 88
de 19 _____
EM 25 / 11 / 19 88

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 25 / 11 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 106/88

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o "CLUBE DA CRIANÇA BURITY", com sede na Cidade de João Pessoa.Pb.

AUTOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 106/88, de autoria do nobre Deputado Ramalho Leite, que propõe a esta Casa Legislativa reconhecer de Utilidade Pública o "CLUBE DA CRIANÇA BURITY", com sede na Cidade de João Pessoa-Pb, entidade prestativa de serviços comunitários, sem fins lucrativos.

A proposição em epígrafe encontra-se perfeitamente de conformidade com os trâmites exigidos, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria, uma vez que está se fazendo justiça e dando mérito de Utilidade Pública a uma Entidade de caráter e espírito humanitário e público.

O Projeto de Lei em tela, sob à luz da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, encontra-se conforme nos aspectos constitucional, jurídico e Técnico-fornal, motivos mais que relevantes para sermos unânimes na aprovação desta matéria.

É o parecer

Sala da Comissão, 28 de novembro de 1988.

Waldir Bezerra

PRESIDENTE E RELATOR

Luís Felipe Vilhena

MEMBRO

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única,
Em 29 de Novembro de 1988
[Signature]

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 410/88
nra.

Em 01 de dezembro de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 106/88, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 01 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública o CLUBE DA CRENÇA GLAUCE BURITY, com sede na Cidade de João Pessoa -PB".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
NESTA!



PROJETO DE LEI Nº 106/88

Reconhece de Utilidade Pública o
"Clube da Criança Gáauce Burity", com
sede na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, o "Clube da Criança Gáauce Burity", com sede nesta Capital e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativaddo Estado da Paraíba, em João Pessoa 01 de dezembro de 1988.

José Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

Antonio Roberto de Sousa Paulino
ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO